



30.8.2017

# COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS

(27/2017)

Assunto: Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade dos sistemas eletrónicos de portagem rodoviária e que facilita o intercâmbio transfronteiras de informações sobre o não pagamento de taxas rodoviárias na União (reformulação) (versão codificada) (COM(2017)0280 – C8-0173/2017 – 2017/0128(COD))

Em obediência ao preceituado no Acordo Interinstitucional, de 20 de dezembro de 1994, sobre um método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos<sup>1</sup>, todas as propostas de codificação apresentadas pela Comissão são analisadas por um Grupo Consultivo, constituído pelos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.

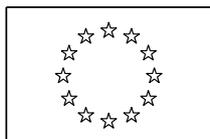
Submete-se à atenção dos Senhores Deputados, em anexo, o parecer do Grupo Consultivo sobre a proposta referida em epígrafe.

Em princípio, a Comissão dos Assuntos Jurídicos pronunciar-se-á sobre este texto na sua reunião de 7 de setembro de 2017.

Anexo

---

<sup>1</sup> JO C 102 de 4.4.1996, p. 2.



GRUPO CONSULTIVO  
DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

Bruxelas, 24 de julho de 2017

## PARECER

### À ATENÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU DO CONSELHO DA COMISSÃO

**Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade dos sistemas eletrónicos de portagem rodoviária e que facilita o intercâmbio transfronteiras de informações sobre o não pagamento de taxas rodoviárias na União (reformulação)  
COM(2017)0280 final de 31.5.2017 – 2017/0128(COD)**

Atento o Acordo Interinstitucional, de 28 de novembro de 2001, sobre um recurso mais estruturado à técnica de reformulação dos atos jurídicos, em particular o ponto 9, o Grupo Consultivo, composto pelos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, reuniu-se em 21 de junho de 2017 a fim de analisar a proposta referida em epígrafe, apresentada pela Comissão.

Por ocasião dessa reunião<sup>1</sup>, a análise da proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que reformula a Diretiva 2004/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 29 de abril de 2004, relativa à interoperabilidade dos sistemas eletrónicos de portagem rodoviária na União levou o Grupo Consultivo a concluir, de comum acordo, que os seguintes segmentos deveriam ter sido assinalados com o sombreado cinzento geralmente utilizado para indicar alterações substantivas:

- No considerando 4, a substituição do termo «goods» pelo termo «duty» (*não se aplica à versão portuguesa*);
- A supressão do considerando 20 da Diretiva 2004/52/CE;
- No artigo 4.º, n.º 6, o aditamento das palavras «de bordo»;

A análise efetuada permitiu, assim, ao Grupo Consultivo concluir, de comum acordo, que a proposta em apreço não contém alterações substantivas para além das identificadas como tal. O Grupo Consultivo concluiu ainda que, no que respeita à codificação das disposições inalteradas do ato precedente com essas alterações substantivas, a proposta se cinge à codificação pura e simples do diploma existente, sem alterações substantivas.

---

<sup>1</sup> O Grupo Consultivo trabalhou com base na versão inglesa da proposta, que é a versão linguística original do diploma em análise.

F. DREXLER  
Jurisconsulto

H. LEGAL  
Jurisconsulto

L. ROMERO REQUENA  
Diretor-Geral